

CONTRATO DE COPARTICIPAÇÃO Nº 520/2019**PROCESSO SEI FUB Nº 23106.108762/2019-99****CONTRATO DE COPARTICIPAÇÃO EM INFRAESTRUTURA
TECNOLÓGICA QUE CELEBRAM ENTRE SI A UNIVERSIDADE
DE BRASÍLIA E A ASSOCIAÇÃO GIGACANDANGA**

A UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - UnB, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.038.174/0001-43, com sede no Campus Universitário Darcy Ribeiro, Asa Norte, Brasília, DF, doravante denominada CONTRATANTE, por intermédio de sua Reitora, Senhora Márcia Abrahão Moura, brasileira, casada, residente e domiciliada em Brasília, DF, portadora do CPF nº 334.590.531-00 e da Carteira de Identidade nº 960.490, SSP/DF, nomeada pelo decreto Presidencial de 21 de novembro de 2016, publicado no DOU de 22 de novembro de 2016, com a competência constante do respectivo estatuto, doravante denominada UnB, e de outro lado a Associação GigaCandanga, associação civil sem fins de lucro, Instituição de Ciência e Tecnologia, ICT, registrada no Cartório do 1º Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas, sob o nº 147.015, livro A, folha 35, CNPJ 30.814.920/0001-04, com sede no Campus Universitário Darcy Ribeiro, Edifício CEFTRU, Bloco B, Sala BT 07/20, Asa Norte, Brasília, DF, CEP 70910-900, representada pelo seu Diretor Geral, Leonardo Lazarte, RG nº 819.896, SSP/DF, CPF nº 507.324.807-44, doravante denominada GigaCandanga, resolvem celebrar o presente Contrato por dispensa de licitação, com base no inciso XIII do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, e que será regido por esta mesma lei e alterações posteriores e legislação correlata.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este Contrato tem por objeto viabilizar a coparticipação da CONTRATANTE numa infraestrutura de rede avançada de fibras ópticas denominada Redecomep GigaCandanga, viabilizando sua conexão à Internet e o acesso aos aplicativos disponibilizados por essa infraestrutura, incorporando-se ao conjunto de instituições consorciadas na rede, mediante a gestão, por parte da Associação GigaCandanga, dos recursos comuns para sua manutenção, operação e gestão, assim como participar no desenvolvimento e manutenção da infraestrutura digital disponível para as instituições consorciadas, nos termos detalhados no Projeto Básico em anexo, que é parte integrante deste Contrato.

1.2. O Projeto Básico prevê a elaboração de termos aditivos para a atender à solicitação por parte da CONTRATANTE de conexões adicionais e outros elementos de infraestrutura disponíveis na Redecomep GigaCandanga para as instituições consorciadas.



1.3. Os custos decorrentes da coparticipação em áreas específicas serão objeto de negociação entre as partes e serão consignados em termos aditivos a este Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

2.1. O presente Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei n. 8.666/1993 c/c o Anexo IX da IN SEGES/MPDG N. 5/2017, mediante Termo de Ajuste, sendo, ainda, facultada a inclusão de novas cláusulas e condições mediante comum acordo das partes, desde que não desvirtuem seu objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GESTÃO DA INFRAESTRUTURA

3.1. A gestão administrativa e técnica, incluindo-se a avaliação das necessidades decorrentes da execução deste Contrato, mediante a contratação de terceiros e aquisição de recursos materiais diversos, objetivando o compartilhamento da infraestrutura, a manutenção da malha de fibras ópticas e a operação dos serviços da Redecomep GigaCandanga, é de responsabilidade de uma estrutura de governança gerida pelos presidentes dos Comitês Gestor e Técnico da rede, comitês compostos por representantes de todas as Instituições conectadas a essa infraestrutura.

3.2. O Comitê Gestor é formado por um representante de cada instituição conectada à Redecomep GigaCandanga, indicado pelo dirigente máximo da instituição. Cabe ao Comitê Gestor estabelecer as regras de gestão administrativa para manutenção, operação e gestão da rede.

3.3. O Comitê Técnico é formado por um representante indicado por cada instituição conectada à Redecomep GigaCandanga. O Presidente do Comitê Técnico é escolhido pelo Presidente do Comitê Gestor e tem como atribuições, supervisionar as atividades de operação e manutenção da rede.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

4.1. O Governo Federal, por meio do então Ministério da Ciência, Tecnologia (MCT), reconhecendo o caráter estratégico de uma infraestrutura de comunicação digital avançada para o desenvolvimento da ciência e tecnologia, resolveu promover a implantação de redes de fibras ópticas nas cidades onde há universidades ou institutos de pesquisa que possam se conectar à internet através da Rede Ipê, espinha dorsal nacional gerenciada pela Rede Nacional de Ensino e Pesquisa (RNP);

4.2. Com esse fim, foi estabelecido, em 2005, o programa de Redes Comunitárias de Educação e Pesquisa, REDECOMEP, executado pela RNP, com recursos da Financiadora de Estudos e Projetos (FINEP) desse ministério;

4.3. A Universidade de Brasília é uma das instituições destinatárias desse projeto nacional, sendo atualmente indispensável para uma instituição de pesquisa e de ensino superior o acesso a redes de comunicação digitais de alto desempenho;

4.4. A Redecomep GigaCandanga foi implantada no Distrito Federal como parte do projeto nacional REDECOMEP, sendo depois expandida com recursos do Ministério da Educação (MEC) para atender a expansão da CONTRATANTE e a implantação do Instituto Federal de Brasília, IFB, chegando atualmente em todos os núcleos urbanos do Distrito Federal e conectando todos os campi da CONTRATANTE;

4.5. A Redecomep GigaCandanga é autogerida pelas instituições a ela conectadas, mediante um Comitê Gestor que toma as decisões relativas ao uso, expansão e gestão da rede e um Comitê



Técnico, que toma as providências necessárias para a alta disponibilidade e qualidade das conexões à rede, assim como a sua atualização tecnológica;

4.6. As instituições participantes da Redecomep GigaCandanga rateiam entre si os custos comuns de manutenção e renovação dos equipamentos, manutenção preventiva e corretiva dos cabos ópticos, a operação e o monitoramento da rede, assim como a sua gestão;

4.7. A Associação GigaCandanga foi criada pelas instituições participantes na rede, entre elas a CONTRATANTE, para assumir a responsabilidade pela gestão estratégica, operacional e financeira da Redecomep GigaCandanga, com a missão de manter o alto padrão de qualidade e a atualização tecnológica permanente exigidos dessa infraestrutura de pesquisa;

4.8. A infraestrutura da Redecomep GigaCandanga mantida pela Associação GigaCandanga faz parte do Sistema RNP, estando conectada à rede Ipê, a espinha dorsal nacional da RNP e, por esse meio, à Internet;

4.9. A CONTRATANTE tem participado desde o início da implantação da rede em sua concepção, o desenho de sua topologia e em seu alcance, dado o caráter estratégico e indispensável para a consecução de seus objetivos de pesquisa, ensino superior de qualidade e extensão universitária em sua região de atuação, mantendo ainda conexões de alta capacidade com laboratórios, instituições de pesquisa e de ensino superior no país e no exterior, assim como com instituições congêneres conectadas à rede no Distrito Federal e com os diversos campi e demais unidades da CONTRATANTE na região;

4.10. A CONTRATANTE tem interesse na manutenção de um acesso de alta velocidade e com alta disponibilidade à rede nacional de instituições pesquisa e educação conectadas mediante a espinha dorsal da RNP e desta com a Internet;

4.11. Reconhecendo o caráter estratégico para a universidade da infraestrutura da Redecomep GigaCandanga, a CONTRATANTE se empenhou ativamente na institucionalização da rede mediante a Associação GigaCandanga, da qual é membro institucional; e

4.12. A CONTRATADA e a CONTRATANTE têm interesse mútuo no compartilhamento de infraestrutura da Redecomep GigaCandanga e da Universidade, assim como no desenvolvimento e utilização de aplicativos digitais viabilizados mediante essa infraestrutura, otimizando a utilização de seus recursos financeiros e humanos.

4.13. O presente Contrato de Coparticipação em Infraestrutura Tecnológica, permitirá à CONTRATANTE o acesso à conectividade e demais recursos digitais viabilizados mediante a Redecomep GigaCandanga, em contrapartida assumirá sua cota anual de coparticipação no rateio das despesas comuns que é feito entre as instituições participantes da rede para a manutenção, operação e gestão dessa infraestrutura, em conformidade no que couber, com o Art. 20 da Lei 10.973 de 2004, a Lei 13.243 de 2016, o Decreto nº 9283 de 2018 e o Art. 24, inciso XIII da Lei 8.666 de 1993 e suas alterações posteriores e ainda, mediante as cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

5.1. Para a execução das atividades de cooperação técnica conforme estabelecido no objeto do presente Contrato, e a título de coparticipação nas despesas de operação, manutenção e gestão da infraestrutura da rede, é fixada uma cota anual, considerando 12 (doze) meses após a data de assinatura deste Contrato, o valor de **R\$ 651.804,00** (seiscentos e cinquenta e um mil, oitocentos e quatro reais).





CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A cobertura das despesas originárias desse Termo de Referência correrão à conta dos recursos orçamentários destinados para o exercício de 2019, conforme segue:

Ação:	20RK
UO/UG/GESTÃO	26271/154040/15257-UnB
Fonte:	Fonte 50
Programa de Trabalho Resumido (PTRES):	108098
Elemento de Despesa:	30.90.39
PI:	VGM02N01C8N
Valor Estimado:	R\$651.804,00

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O valor da cota anual refere-se a 12 pontos de conexões de unidades da CONTRATANTE, manutenção da RedUnB e de ambiente de aprendizagem, conforme relacionado a seguir:

- Item A, conexão principal no valor de R\$ 85.000,00;
- Item B, conexão adicional com fibras no *backbone* no valor de R\$ 42.500,00;
- Item C, participação na infraestrutura do Anel Educacional que interliga as instituições vinculadas ao MEC, atualmente com valor zero, devido à inatividade temporária dessa infraestrutura;
- Item D, manutenção e lançamentos pontuais de infraestrutura da RedUnB R\$ 39,304,00;
- Item E, hospedagem, instalação e manutenção de ambientes de aprendizagem Moodle da UnB na RNP, R\$ 60.000,00.

Planilha dos Custos da Conexão UnB à rede GigaCandanga

	Unidade	Tipo de ligação	Valor da ligação
1	Campus Darcy Ribeiro	Item A	R\$ 85.000,00
2	Estação Experimental Biológica	Item B	R\$ 42.500,00
3	Setor Comercial Sul, Ed. Anápolis	Item B	R\$ 42.500,00
4	Setor Comercial Sul, Ed. OK	Item B	R\$ 42.500,00
5	Campus UnB Planaltina	Item B	R\$ 42.500,00
6	Campus UnB Ceilândia	Item B	R\$ 42.500,00
7	Campus UnB Gama	Item B	R\$ 42.500,00

8	Núcleo de Práticas Jurídicas – Ceilândia	Item B	R\$ 42.500,00
9	Hospital Veterinário (Granja do Torto)	Item B	R\$ 42.500,00
10	Fazenda Água Limpa	Item B	R\$ 42.500,00
11	Centro de Ensino Médio nº. 4 – Ceilândia	Item B	R\$ 42.500,00
12	UnB TV	Item B	R\$ 42.500,00
13	Infraestrutura do Anel Educacional	Item C	R\$ 0,00
14	Manutenção da RedUnb	Item D	R\$ 39.304,00
15	Manutenção de instâncias Moodle	Item E	R\$ 60.000,00
Total			R\$ 651.804,00

7.2. O valor de que trata esta Cláusula deverá ser repassado pela CONTRATANTE em uma parcela única, depositada na Conta Corrente nº 58904-7, Agência 3603-X, do Banco do Brasil, em nome da Associação GigaCandanga, em até 20 (vinte) dias após a assinatura deste Contrato.

7.3. O valor estabelecido poderá ser revisto anualmente e corrigido, quando necessário, seguindo orientação do Comitê Gestor, e em comum acordo da CONTRATANTE, em função da variação dos custos incorridos para atender o ano seguinte ao vencido, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES EM COMUM

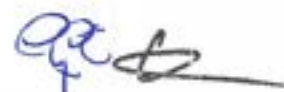
8.1. Assumir conjuntamente com as demais instituições participantes, o compromisso de manter uma infraestrutura de rede avançada no Distrito Federal, de uso restrito, não-comercial, para o provimento de conectividade óptica, que permita o uso avançado das tecnologias da informação e de comunicação, em prol da pesquisa científica e tecnológica e do ensino superior, em complemento à rede nacional existente representada pela Rede Nacional de Ensino e Pesquisa, RNP.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Associação GigaCandanga foi instituída em 24 de maio de 2018, com o objetivo de assumir a gestão da Redecomep GigaCandanga e promover a pesquisa e o desenvolvimento aplicados ao uso das tecnologias de comunicação para benefício da sociedade. De acordo com essa missão, caberá à Associação responsabilizar-se perante a autoridade reguladora do setor de telecomunicações, pelo cumprimento das normas e regulamentos para a operação da rede de comunicação de dados da Redecomep GigaCandanga;

9.2A CONTRATADA tomará todas as providências necessárias para:

9.2.1. Promover o bom funcionamento do Comitê Gestor, incluindo-se a avaliação das necessidades decorrentes da execução deste Contrato, para a contratação de terceiros, disponibilidade de recursos materiais diversos, objetivando o compartilhamento de





infraestrutura e a manutenção da malha de fibras ópticas utilizadas pela Redecomep GigaCandanga;

9.2.2. Colaborar com a CONTRATANTE nas suas necessidades relacionadas e este Contrato, a fim de auxiliá-la na efetiva execução dos seus compromissos estabelecidos no presente instrumento;

9.2.3. Supervisionar em conjunto com o Comitê Técnico a gestão, operação e a conservação da infraestrutura da CONTRATADA, conforme detalhado no Projeto Básico anexo a este Instrumento;

9.2.4. Contratar, no decorrer deste Contrato, os serviços de pessoal qualificado para a execução das atividades que lhes forem confiadas; e

9.2.5. Apresentar anualmente um balancete à CONTRATANTE e ao Comitê Gestor, contendo os valores recebidos e as despesas realizadas.

9.3. Obriga-se a, sempre que demandado, fazer com que seus prepostos e funcionários efetivem credenciamento como usuário externo no sistema de processo eletrônico da CONTRATANTE, para assinatura de documentos eletrônicos padronizados pela CONTRATANTE.

9.4. Nos termos do art. 55, inciso XIII, da Lei 8.666/93, a contratada está obrigada a manter durante toda a execução da avença as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo ser verificado tanto a regularidade fiscal -trabalhista, bem como se não há registro de sanção à empresa contratada, cujos efeitos a proíbe de celebrar contrato com a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Arcar com os custos do lançamento da “última milha”, a infraestrutura que a instituição deve disponibilizar para seu acesso até a espinha dorsal da Redecomep GigaCandanga, quando se fizer necessário, cedendo essa infraestrutura para manutenção e uso pela gestão da Redecomep GigaCandanga;

10.2. Permitir, sempre que necessário por motivos técnicos, o acesso aos locais de conexão dos equipamentos, aos técnicos do Núcleo de Operações e Comunicações, NOC, da Redecomep GigaCandanga responsáveis pela operação e manutenção, ou pessoal por ela indicados, nos locais onde se encontra instalada a infraestrutura da rede, para verificação do seu uso e conservação;

10.3. Contribuir com uma cota anual de coparticipação, decorrente de rateio entre todas as instituições integrantes da Redecomep GigaCandanga, a título de cooperação nas despesas compartilhadas, para a manutenção da infraestrutura da rede comunitária, em conformidade com as cláusulas e condições deste Contrato;

10.4. Zelar pela manutenção da infraestrutura física e digital da Redecomep GigaCandanga, conservando-a e mantendo-a de acordo com o estabelecido no Projeto Básico;

10.5. Disponibilizar os espaços físicos necessários para a operação e hospedagem da infraestrutura necessária para o adequado funcionamento das conexões dos *campi* e demais instalações da universidade, nos padrões definidos pelo Comitê Técnico;

10.6. Acatar todas as recomendações sobre o uso da infraestrutura e equipamentos de rede, emanadas dos Comitês Gestor e Técnico da Redecomep GigaCandanga, visando a sua conservação, segurança e eficiência;

10.7. Não ceder, sublocar, emprestar, ou comercializar com terceiros, a qualquer título, o direito de uso da infraestrutura cedida pela CONTRATADA, objeto deste Contrato, ainda que

parcialmente, bem como alterar a sua utilização sem a autorização da CONTRATADA e do Comitê Gestor da rede;

10.8. Dar imediato conhecimento, por escrito, à CONTRATADA de qualquer irregularidade, defeito ou dano ocorrido com relação à infraestrutura de rede objeto deste Contrato, que possa causar algum prejuízo, direta ou indiretamente, sob pena de assumir quaisquer ônus pelo descumprimento do que lhe for atribuído;

10.9. Permitir à equipe da CONTRATADA, em consonância com as diretrizes do Comitê Gestor, realizar as alterações que se fizerem necessárias na infraestrutura da Redecomep GigaCandanga, para atualização técnica e melhoria do seu desempenho;

10.10. Zelar pela infraestrutura da rede, assumindo, integralmente, a responsabilidade pelas perdas e danos, extravio, furto ou roubo dos bens sob sua custódia, obrigando-se a repor por outro igual com idêntica característica ou efetuar o devido ressarcimento, a critério exclusivo da CONTRATADA, exceto se a mesma der causa;

10.11. Indicar um representante institucional, podendo ser o dirigente máximo da Instituição, ou seu representante direto, para representá-la junto ao Comitê Gestor e um representante técnico junto ao Comitê Técnico a fim de participar das decisões dos Comitês; e

10.12. Acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos da CONTRATADA na gestão deste Contrato por meio de seus representantes devidamente credenciados nos Comitês Gestor e Técnico, que se encarregarão dos contatos com a Associação, para esclarecimento de dúvidas, troca de informações e demais providências necessárias à realização do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA POSSIBILIDADE DE EXTENSÃO E AMPLIAÇÃO

11.1. Em caso de necessidade, a CONTRATANTE poderá, durante a vigência deste instrumento, solicitar ao Comitê Gestor, formalmente, a extensão, ampliação ou melhora da sua interconexão ou da infraestrutura compartilhada na rede GigaCandanga;

11.2. Fica estabelecido que o custeio para a construção da extensão acima mencionada, caso a mesma seja viável, ocorrerá às expensas da CONTRATANTE, ou será compartilhado com os demais membros, em caso de ampliação da infraestrutura compartilhada;

11.3. Para o caso de ampliação da infraestrutura compartilhada o custeio se dará por meio de recursos disponíveis ou não utilizados, específico para este objetivo, aprovados em reunião do Comitê Gestor e Técnico;

11.4. A extensão, assim como, as especificações adicionais para a sua construção serão efetivadas através de Termo Aditivo a este Contrato, assim como a seu respectivo Projeto Básico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato;

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS





13.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:

13.1.1. não executar, total ou parcialmente, qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

13.1.2. apresentar documentação falsa;

13.1.3. comportar-se de modo inidôneo;

13.1.4. cometer fraude fiscal;

13.1.5. descumprir qualquer dos deveres elencados no Contrato;

13.1.6. não celebrar o Contrato;

13.1.7. falhar ou fraudar na execução do Contrato;

13.1.8. ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.1.9. não mantiver a proposta de preço;

13.1.10. deixar de entregar a documentação prevista em Contrato.

13.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;

13.2.2. por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a CONTRATANTE promover a rescisão deste Contrato;

13.2.3. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si;

13.2.4. multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.2.5. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

13.2.6. suspensão de licitar e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até dois anos;

13.2.7. impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

13.2.8. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

13.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:

13.3.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.3.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;



13.3.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

13.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.

13.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

14.1. O presente Contrato poderá ser denunciado a qualquer momento, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, e por qualquer uma das partes, mediante comunicação expressa e com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, nas seguintes condições:

14.1.1. Imotivadamente por qualquer uma das partes, respeitados os compromissos assumidos na vigência deste Contrato;

14.1.2. Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovado impeditivo na execução deste Contrato.

14.2. Além de outras situações ora estabelecidas, o presente Contrato poderá ser rescindido, independentemente de qualquer outro procedimento judicial ou extrajudicial, se sujeitando a partes infratora às sanções previstas neste Contrato, nas seguintes hipóteses:

14.2.2. pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas neste Contrato, ensejando as consequências previstas em Leis ou regulamentos;

14.2.2. pelo não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato;

14.2.3. pelo desatendimento das determinações regulares estabelecidas em conjunto com as demais instituições participantes da Redecomep GigaCandanga e aprovadas pelo Comitê Gestor;

14.2.4. pelo cometimento reiterado de faltas durante a vigência deste Contrato;

14.2.5. pela alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura de qualquer das partes que prejudique a execução deste Contrato.

14.3. Havendo pendências, as partes definirão as responsabilidades pela conclusão ou encerramento de cada um dos trabalhos, mediante Termo de Encerramento do Contrato, respeitadas as atividades em curso.

14.4. Havendo encerramento do Contrato, por qualquer motivo, a rede será desconectada e a Instituição, caso ainda não tenha integralizado o pagamento da cota anual, pagará a cota subsequente, até a data do término, *pro rata tempore*.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

15.1. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todo o teor das informações a que tiverem acesso por força deste Contrato sob pena de responderem pelos danos decorrentes da divulgação indevida;



15.2. As partes, em virtude do acesso que poderão ter às informações privilegiadas e/ou confidenciais da outra, obrigam-se a:

15.2.1. Não permitir o acesso às informações confidenciais a terceiros não credenciados por qualquer uma das partes ou devidamente autorizados por elas;

15.2.2. Não utilizar qualquer informação obtida, exceto para os fins previstos no objeto deste Contrato; e

15.2.3. Manter o sigilo e confidencialidade em relação às informações recebidas, inclusive zelando, com rigor, para que não haja circulação de cópias, e-mail, fax ou outras formas de comunicação privada ou pública das informações, além da estrita necessidade para o cumprimento do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

16.1. No momento da contratação será realizada a nomeação, pela CONTRATANTE, de Comissão ou servidor do quadro para exercer a fiscalização deste Contrato.

16.2. O fornecimento dos materiais e a execução dos serviços em desacordo com o objeto deste Contrato sujeitará a aplicação das sanções legais cabíveis.

16.3. Aplicar-se-ão à fiscalização e acompanhamento deste Contrato todas as disposições constantes da Instrução Normativa nº 2/2008 - SLTI/MPOG e Instrução Normativa nº 6/2013 - SLTI/MPOG, do art. 30 da Instrução Normativa nº 04/2014, do art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997.

16.4. A fiscalização, exercida por profissionais designados pela CONTRATANTE nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, não implica em corresponsabilidade, nem exime a CONTRATADA de responsabilidade.

16.5. O representante da CONTRATANTE anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

16.6. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deste Contrato deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

16.7. É assegurado à fiscalização o direito de ordenar a suspensão dos serviços sem prejuízo das penalidades a que fica sujeito a CONTRATADA e sem que esta tenha direito a indenização, no caso de não ser atendida em até 4 (quatro) horas, a contar da comunicação pelo fiscal deste Contrato, qualquer reclamação sobre defeito em serviço executado.

16.8. Caberá a fiscalização atestar os serviços que forem efetivamente executados e aprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Este Contrato representa o total entendimento entre as partes em relação à matéria nele tratada, regulando e prevalecendo sobre quaisquer outros entendimentos pretéritos sobre este Instrumento;

17.2. A tolerância de uma das partes com a outra quanto ao descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas neste Contrato não implicará novação ou renúncia de direito. A partes tolerante poderá exigir da outra, a qualquer tempo, o fiel e cabal cumprimento deste Contrato;

17.3. Em caso de divergência sobre o significado de definições contidas neste Contrato, prevalecerão as estabelecidas na legislação e normas aplicáveis;

17.4. Os casos omissos ou excepcionais não previstos neste Contrato deverão ser submetidos, com brevidade e por escrito, à apreciação das partes e serão resolvidos de acordo com a legislação aplicável;

17.5. Os custos decorrentes da gestão, operação, manutenção e conservação da infraestrutura da Redecomep GigaCandanga serão integralmente de responsabilidade da Instituição, como partes da rede, de acordo com sua cota-parte equivalente aos pontos conectados, estando contemplados todos os custos no valor do contrato referente a sua cota-parte;

17.6. Fica vedado às partes fazer qualquer alteração ou modificação na infraestrutura da GigaCandanga sem prévia e expressa concordância por escrito do Comitê Gestor ou Comitê Técnico por meio de seus Presidentes;

17.7. A CONTRATADA não será responsabilizada pelo ressarcimento de danos causados por terceiros a suas instalações. Caberá às instituições participantes da rede atuar junto aos órgãos públicos, concessionárias e empreiteiras de forma a manter o rígido controle nas instalações e obras que possam acarretar danos à infraestrutura da GigaCandanga. Assim também como a CONTRATANTE não será responsabilizada pelo ressarcimento de danos causados por terceiros a suas instalações;

17.8. As partes não serão responsabilizadas civil e penalmente por qualquer acidente, furto, danificação parcial ou total ocorridos em sua infraestrutura, bem como pela interrupção dos seus serviços, exceto se uma das duas der causa ao evento;

17.9. As partes deverão cumprir as obrigações aqui estabelecidas com todo o empenho, cuidado e diligência que normalmente utilizam em seus próprios estabelecimentos;

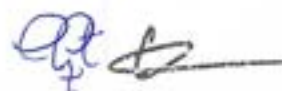
17.10. Sem prejuízo das demais disposições deste Contrato, caso ocorram a qualquer tempo alterações na legislação aplicável ou nas condições ou autorização detida por qualquer das partes e tais alterações tenham repercussões neste Contrato, as partes poderão aditá-lo mediante Termos de Ajuste de modo a adaptá-lo para preservar no mesmo grau possível às condições ora pactuadas;

17.11. As partes deverão envidar os melhores esforços no sentido de substituir qualquer disposição inválida, ilegal ou inaplicável por outra válida, cujo efeito econômico o de nível de serviço e outras implicações relevantes sejam semelhantes àquela considerada inválida, ilegal ou inaplicável;

17.12. Fica expressamente estabelecido que a renúncia ou obtenção pelas partes de quaisquer direitos ou faculdades que lhes assistam neste Contrato, bem como a concordância com o atraso no cumprimento das obrigações de outro partes, somente serão consideradas válidas se feitas por escrito;

17.13. Por razões técnicas e para provimento de manutenção, os cabos lançados como última milha, serão integrados à infraestrutura da GigaCandanga, ficando sob a gerência do Comitê Gestor, que assumirá a sua manutenção e que decidirá sobre a utilização das fibras restantes, na medida em que houver demanda para o seu uso.

17.14. As partes envolvidas reconhecem que não têm autoridade ou poder para direta ou indiretamente, obrigar, negociar, contratar, assumir débitos ou criar responsabilidades em nome do outro, sob qualquer forma ou qualquer propósito.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO



18.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília, DF, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou controvérsias do presente Contrato que não puderem ser resolvidas amigavelmente pelas partes.

19.2. E, por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza entre si os legítimos efeitos.

Brasília, 22 de novembro de 2019.

Márcia Abrahão Moura
Reitora da Universidade de Brasília



Leonardo Lazarte
Diretor Geral Associação GigaCandanga

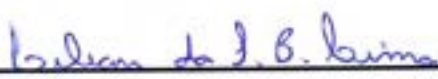
Testemunha:



Nome: Ana Teresa A. Colnago

CPF: 634.980.141-53

Testemunha:



Nome: Lilian de S. B. Lima

CPF: 041.822.466-83

Ana Teresa Athayde Colnago
DPA | DAF | FUB
Mat. 1007505